

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 337/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 337/2024

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Gigantes do Paraná, com sede no Município de Icaraíma.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Gigantes do Paraná, com sede no Município de Icaraíma.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Gigantes do Paraná, entidade filantrópica, assistencial, promocional, recreativa e educacional, se destaca por suas relevantes atividades na promoção da pesca amadora e esportiva, contribuindo significativamente para a preservação dos peixes do Rio Paraná e seus afluentes. A instituição também incentiva a prática de esportes náuticos, promovendo a interação entre as comunidades ribeirinhas e o bem-estar dos participantes.

Além disso, a Associação realiza ações educativas para conscientizar pescadores e a população



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre a pesca correta e o manuseio adequado dos peixes, envolvendo ativamente as comunidades locais na preservação das espécies. A organização e participação em competições esportivas, bem como a dedicação à preservação ambiental, especialmente da fauna e flora, são outros importantes objetivos do trabalho.

Dada a importância dessas atividades para a comunidade e o meio ambiente, a concessão do título de utilidade pública à Associação Gigantes do Paraná é uma medida justa e necessária.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **337** e o código CRC **1F7E1D6E4C9A5EC**

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINALIDADES

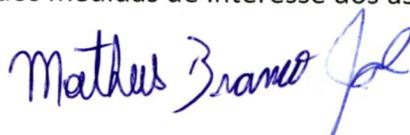
Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede e foro na Rua Paraíba, n.º 720, Distrito de Porto Camargo, CEP: 87532-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

§ Único – De acordo com a conveniencia de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 3º – São objetivos da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Promover e incentivar a pesca amadora, esportiva, com o uso ou não de embarcações, a prática de esportes náuticos e a prática de todas as outras modalidades de esportes, com fim na preservação dos peixes do Rio Paraná e seus afluentes;
- II. Conscientizar quanto à pesca correta e o manuseio dos peixes, afim de mantê-los vivos, prontos para a soltura, mesmo depois de fígado;
- III. Envolver as comunidades ribeirinhas e os profissionais de pesca nas ações de preservação das espécies de peixes;
- IV. Impulsionar a pesca esportiva e todos os segmentos comerciais dependentes direta ou indiretamente da pesca amadora, proporcionando aos empresários do setor a explorar esse tipo de atividade, gerando empregos de ganhos para toda sociedade;
- V. Organizar e participar de competições de qualquer modalidade esportiva, objetivando manter o intercâmbio desportivo e social com os demais associados congêneres do país e exterior;
- VI. Organizar e participar de eventos culturais e sociais, inclusive cursos, palestras e conferências;
- VII. Colaborar com os poderes públicos nos assuntos relacionados com as suas finalidades;
- VIII. Colaborar com órgãos competentes relacionados a finalidades da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, divulgando suas instruções e orientando os associados a manterem em dia seus registros e conhecimentos sobre a legislação sobre a pesca, piscicultura e atividades subaquáticas;
- IX. Promover, por meios legais, a preservação do meio ambiente, em especial a fauna e a flora;
- X. Realização de atividades sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e desportivas visando o convívio social entre os ribeirinhos, moradores e pescadores amadores;
- XI. Pleitear junto aos poderes públicos constituídos medidas de interesse dos associados;



- XII. Promover o desenvolvimento da amizade, do respeito à pessoa humana, de seus direitos individuais e em coletivos.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá filiar-se e manter convênios com entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como outros Clubes ou Associações, visando à extensão e intercâmbio de atividades sócio-esportivo-recreativas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituída por um número ilimitado de Associados, sem distinção de raça, sexo, credo religioso e político, desde que satisfeitas às seguintes condições:

- I. Tenham reconhecida idoneidade moral, ilibado caráter e conceito social;
- II. Não tenham sido condenados por crime inafiançável, por crime de violência, por atentado ao pudor ou por delito contra a família e os bons costumes;
- III. Tenham sido aprovados pela Diretoria para ingresso no quadro social.

§ Único - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

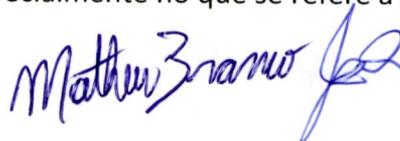
Art. 6º – São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor sugestões de interesse geral;
- III. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareça desviar-se das disposições deste Estatuto.
- IV. Participar de todas as atividades recreativas, sociais e esportivas promovidas pela associação em sua sede social, ou em qualquer outra dependência sob a sua administração;
- V. Propor, em Assembléia Geral ou reunião, medidas que julgar necessárias aos interesses da associação e que possam ou devam ser tomadas pela Diretoria;

§ Único - É direito de 1/5 dos Associados promover a convocação de Assembléia Geral.

Art. 7º – São deveres de todos os Associados:

- I. Manter em dia seus compromissos financeiros para com a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais Normas aplicáveis;
- III. Exercer, com dignidade e eficiência, qualquer cargo para o qual tenham sido indicados;
- IV. Acatar todas as deliberações emanadas da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio material e moral da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VI. Respeitar e conservar o meio ambiente, especialmente no que se refere à pesca;



- VII. Responsabilizar-se pelo comportamento pessoal de membros de sua família ou de seus convidados, bem como pelos danos ou extravios de objetos ou aparelhos pertencentes à associação, que venham a ser causados pelos mesmos;
- VIII. Acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- IX. Não envolver a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em questões políticas partidárias, religiosas, de raça ou nacionalidade;
- X. Comunicar a Diretoria qualquer mudança de endereço e telefone;
- XI. Guardar o decoro e o respeito mútuo em quaisquer dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- XII. Respeitar os membros da Diretoria, funcionários e demais Associados e seus dependentes;
- XIII. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, não permitindo e nem causando danos às suas instalações, objetos e materiais, responsabilizando-se pelos prejuízos causados.

Art. 8º – As mensalidades, contribuições e demais taxas vencem no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

§ 1º – Decorridos 02 (dois) dias do vencimento da 3ª (terceira) mensalidade em atraso, e ou chamadas de capital ou taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, o Associado fica impedido de utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, bem como participar de quaisquer atividades promovidas, ficando assim até a quitação de seu débito.

§ 2º – Decorridos 02 (dois) dias do vencimento da 5ª (quinta) mensalidade em atraso, e ou chamada de capital ou taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, o Associado será comunicado, através de correspondências com protocolo (correio, cartório), para quitar seu débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, não fazendo estará automaticamente excluído da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 3º – Da exclusão, por falta de pagamento das mensalidades, não cabe recurso; O Associado excluído receberá apenas um comunicado de sua exclusão.

Art. 9º – Os Associados da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ e os seus dependentes estarão sujeitos de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º – A advertência deverá ser escrita e será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou seu substituto legal, quando a falta cometida for considerada leve, a critério da Diretoria;

§ 2º – A suspensão, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou substituto legal, com previa aprovação pela maioria da Diretoria em reunião especial para essa finalidade, quando a seu critério a falta cometida for considerada grave, ou quando leve, o infrator for reincidente em qualquer atividade da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ. O Associado suspenso deverá pagar suas mensalidades e demais obrigações pecuniárias normalmente durante o período de suspensão;



§ 3º – A exclusão dar-se-á quando a falta cometida for considerada gravíssima, ou sendo o infrator reincidente em falta grave e pela mesma já punido;

§ 4º – Compete a Assembleia Extraordinária julgar ato considerado falta gravíssima e aplicar a pena de exclusão, com exceção da exclusão do Associado remisso com suas obrigações financeiras, cuja pena será aplicada diretamente pela diretoria na forma do § 2º, do art. 8º.

Art. 10º – Considera-se falta grave:

- I. Persistir na reincidência de faltas consideradas leves, pelas quais já tenham sido advertido ou suspenso;
- II. Infringir as disposições estatutárias, regimentais ou deliberativas da Diretoria;
- III. Deixar de pagar 3 (três) mensalidades;
- IV. Desrespeitar ou ofender por atos ou palavras os membros da Diretoria, Funcionários, os Associados e seus Dependentes e Visitantes;
- V. Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou bens dos Associados, que se encontrarem nas dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VI. Prestar informações falsas à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, quando solicitado;
- VII. Promover desordens ou conflitos nas dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou em local em que tenha oficialmente comparecido representando a entidade;
- VIII. Proceder de maneira não compatível com a moral e aos bons costumes;
- IX. Concorrer para o descrédito da Diretoria, e Assembléia Geral, desrespeitando suas resoluções ou instigando que outros o façam.

Art. 11º – Considera-se falta gravíssima:

- I. A reincidência em falta grave, pela qual já tenha sido penalizado;
- II. A condenação ou denúncia por crime cometido de forma dolosa, com sentença irrecorrível transitada em julgado;
- III. Já houver sido suspenso por 03 (três) vezes;
- IV. Faltar com o pagamento das mensalidades, chamada de capital e demais taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.
- V. Praticar dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ atos contravençionais ou delituosos;
- VI. Promover por qualquer meio, dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, desordens, tumultos ou qualquer outro ato que visem à ruína ou o descrédito moral da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou de seus dirigentes;
- VII. Ofender, desacatar, ou desrespeitar, de forma grave, Associados da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, seus dependentes, familiares, convidados ou visitantes, ou membros da administração da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, bem como os funcionários;
- VIII. Desviar ou extraviar, com dolo, documentos ou objetos pertencentes à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – São órgãos de Direção da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – Assembléia Geral é o poder máximo da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sendo constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art. 14º – A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou mediante 20% (vinte por cento) de assinaturas dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação das Assembléias deve ocorrer obrigatoriamente por fixação de Edital no quadro de aviso da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ com antecedência mínima de 7 (sete) dias e ainda por opção em uma das seguintes formas:

I. Por meio de circular entre os Associados em Grupos de Redes Sociais, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e;

II. Mediante publicação em Jornal de Circulação, não sendo necessária publicação na imprensa oficial, em anúncio publicado por três vezes, devendo a primeira publicação ocorrer no mínimo 07 (sete) dias corridos da realização da Assembleia.

§ 1º – Dos trabalhos e deliberações das Assembléias e Reuniões realizadas será lavrada ATA, que será assinada pelo PRESIDENTE e SECRETÁRIO da sessão, devendo os associados presentes;

§ 2º – Toda e qualquer deliberação pode ser objeto de discussão e decisão em reunião e/ou Assembleia, por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de associados presentes;

§ 3º – Em geral, exigir-se-á maioria simples, considerando-se aprovados a proposta que reunir os votos favoráveis da maioria dos presentes à Assembleia;

§ 4º – O Associado com débito junto a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ fica impedido de votar e ser votado em Assembleia Geral.



Art. 16º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ realizará Assembleia Gerais na forma abaixo:

- I. Ordinária: Com reunião no mês de Dezembro a cada ano para a Prestação de Contas, Eleição da Diretoria;
- II. Extraordinária: tantas vezes quantas se tornarem necessárias consultados os interesses da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 17º – Para as Assembleias será exigida, em primeira chamada, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e de 05 (cinco) membros da Diretoria.

§ 1º – Em segunda chamada, os trabalhos terão início com qualquer número de Associados presentes, respeitando-se, entretanto, a exigência mínima da presença de 03 (três) membros da Diretoria;

§ 2º – Se, em segunda chamada, não for alcançada a presença mínima de membros da Diretoria, prevista no § anterior, os trabalhos serão adiados por 24 (vinte e quatro) horas após e com a presença e qualquer número de membros da Diretoria e de 10% (dez por cento) dos Associados;

§ 3º – A Segunda chamada será feita 0:30 (trinta minutos) após à primeira, improrrogavelmente;

§ 4º – Nas Assembleias serão tratados os assuntos constantes na pauta organizada pela Diretoria;

§ 5º – Para as deliberações a que se referem a destituir Diretoria e Alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte;

§ 6º – A Assembleia deliberará por maioria simples dos presentes em segunda convocação;

§ 7º – Os assuntos que deixarem de ser tratados em Assembléias, por falta de tempo, constarão na Ordem do dia dos Trabalhos da sessão posterior. O mesmo tratamento deve ser dado aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sugeridos por Associados presentes às Assembléias;

§ 8º – Nas Assembléias serão tratados, com absoluta prioridade, os assuntos que determinam a sua realização.

Art. 18º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas da Diretoria;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, não privativo da Assembleia Extraordinária;
- IV. Conhecer e aprovar atos da Diretoria à vista de relatórios e outros documentos, no fim de cada Gestão Administrativa.

§ 1º – A Presidência da Assembleia Geral Ordinária cabe aos Associados que vier a ser indicado pelo plenário.

§ 2º – A composição de chapas para concorrer às eleições da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ deverão ser protocoladas no prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º – A eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros, entre os associados presentes, um presidente de mesa e um secretário, para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- III. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- IV. Encerrada a votação será realizado o escrutínio; e, após a contagem será proclamada a chapa eleita.

§ 4º – Quando não houver concorrência de chapas o processo eleitoral será por aclamação de todos os presentes.

Art. 19º – A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente por solicitação de 20% (vinte por cento) do número de associados, devendo da convocação constar pauta específica.

Art. 20º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação;
- III. Apreciar e julgar atos da Diretoria que porventura contrariem dispositivos estatutários, ou interesses dos associados;
- IV. Destituir ocupantes de cargo eletivos (Diretoria e Conselho Fiscal) quando não atenderem aos interesses da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- V. Julgar pedido de exclusão de associado acusado de cometimento de falta gravíssima;
- VI. Alienação ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VII. Deliberar sobre qualquer matéria de alta significância social ou disposição não prevista no presente Estatuto;
- VIII. Dissolução da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 1º – Em Assembléia convocada para exclusão de associado ou para destituição de dirigente eleito, será assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa, de forma oral, por 15 (quinze) minutos, e nesse caso a aprovação da exclusão ou destituição exigirá aprovação pelo quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

§ 2º – Para aprovação de alteração no presente Estatuto, para alienação ou oneração de bens imóveis e/ou Dissolução da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ será exigido quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Art. 21º – A presidência da Assembléia Geral Extraordinária cabe ao Diretor Presidente ou a outro associado escolhido por aclamação da assembléia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22º – À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é composta por:

- I. 1(um) Presidente;
- II. 1(um) Vice-Presidente;
- III. 1(um) 1º Secretário;
- IV. 1(um) 2º Secretário;
- V. 1(um) 1º Tesoureiro;
- VI. 1(um) 2º Tesoureiro;

§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º – Os cargos da Diretoria são exercidos sem nenhum tipo de remuneração.

Art. 23º – A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos a partir da data oficial da posse, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 24º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume o cargo, cabendo a indicação de novo Vice-Presidente, escolhido dentre os membros restantes da própria Diretoria, o qual exercerá o cargo até o término do mandato.

§ 1º – Somente poderão ser eleitos os Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras perante a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer dos demais membros da Diretoria, seu substituto legal será escolhido dentre os membros da Diretoria, o qual exercerá o cargo até o término do mandato.

Art. 25º – São atribuições da Diretoria:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em todos seus atos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, no impedimentos daquele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral;
- III. Promover e dirigir eventos sociais e esportivos;
- IV. Promover o intercâmbio com instituições congêneres e órgãos oficiais;
- V. Propor à Assembléia Geral, medidas que visem a aumentar a eficácia e eficiência da associação, na consecução de suas finalidades;
- VI. Organizar, elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas e atividades sociais e esportivas;
- VII. Preparar processos de admissão e afastamento de Associados;

 8

- VIII. Sugerir a contratação, admissão, remuneração de empregados;
- IX. Autorizar a celebração de contratos, distratos, acordos ou convênios, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais da associação;
- X. Administrar a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em conformidade com suas finalidades e objetivos, zelando pelo patrimônio e promovendo seu desenvolvimento;
- XI. Praticar ou mandar praticar todos os demais atos necessários à realização das finalidades sociais e esportivas, na forma do Estatuto;
- XII. Deferir ou indeferir admissão de novos Associados;
- XIII. As decisões da Diretoria, terão validade por reunião ordinária ou extraordinária por deliberação de no mínimo 5 (cinco) membros que deverão assinar a ata da deliberação.

Art. 26º – Compete ao Presidente, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos limites da Lei e do presente Estatuto, comandar e gerir a associação como um todo, uno e indissociável.

§ Único – Para cumprimento deste Artigo poderá o Presidente editar Atos Normativos, Decretos e Circulares.

Art. 27º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos a exercer as atribuições a si, inerentes e previstas no presente Estatuto.

Art. 28º – As atribuições dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são definidas no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sendo composto por 03 (três) titulares eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ Segundo – No caso de vacância o membro poderá ser substituído mediante indicação pela Diretoria.

Art. 30º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e exercer o controle das atividades financeiras e administrativas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Examinar mensalmente as contas e emitir pareceres que devem constar da própria ata de reuniões;
- III. Convocar a Assembléia Geral, sempre que fatos graves o recomendam;
- IV. Emitir, anualmente, parecer escrito sobre as contas da associação.



§ Único – Além disso, compete ao Conselho fiscal examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, faculta emitir parecer a respeito para a Assembleia Geral.

Art. 31º – O exercício da função de membro do Conselho Fiscal não enseja o recebimento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 32º – Constituem Recursos da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Taxa de Inscrição, Contribuições Mensais de Associados e Outras Contribuições;
- II. Patrocínios de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- III. Subvenções, Doações e Legados;
- IV. Rendas Eventuais.
- V. Juros bancários ou outras receitas financeiras;

Art. 33º – O valor das contribuições sociais, constituídas de taxa de inscrição, mensalidades e outras é fixado pela Diretoria, para cada exercício ou evento realizado.

Art. 34º – O pagamento das mensalidades deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que a partir desta será devida correção monetária, juros de mora legais e multa moratória, conforme definido pela Diretoria.

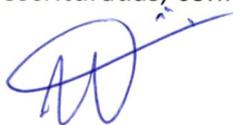
Art. 35º – O Associado que efetuar o pagamento integral de todas as mensalidades, não receberá nenhum tipo de desconto.

Art. 36º – As despesas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ são constituídas por:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações por acidente de trabalho e outras devidas aos empregados e respectivos encargos sociais;
- II. Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais e seguros;
- III. Pagamento pela prestação de serviços terceirizados;
- IV. Gastos com Eventos;
- V. Gastos com Estádias e Viagens;
- VI. Gastos com limpeza, conservação, manutenção, reparos e melhoramentos das instalações e benfeitorias;
- VII. Gastos com execução de obras previstas no Plano de Obras elaborado pela Diretoria;
- VIII. Gastos com material de escritório, consumo e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 37º – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 38º – Todas as operações econômicas e administrativas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ são escrituradas, conforme a lei, sob a responsabilidade da Diretoria,



em livros próprios, revistos das formalidades previstos em lei.

§ Único – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ cumprirá com os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ só pode servir como garantia hipotecária de operação de crédito, se autorizado pela Assembléia Geral, quando o objetivo do contrato visar a valorização ou ampliação de seus bens.

Art. 40º – As operações que impliquem em assinaturas de contratos são precedidas de coleta de preços, deverão ser precedidas de cotação de preços.

Art. 41º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 42º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é considerada dissolvida quando o número de Associados contribuintes for inferior a 20 (vinte) ou por decisão de no mínimo 2/3 de todos os integrantes do quadro social.

Art. 43º – A dissolução é declarada pela Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 44º – Declarada a dissolução, uma comissão de 5 (cinco) membros, por votação dos presentes à Assembleia, deverá dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua nomeação, proceder ao levantamento e arrolamento dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ fundos em dinheiro ou títulos, bem como as dívidas de qualquer ordem.

Art. 45º – Por essa comissão assim constituída é feita a convocação dos credores da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término dos trabalhos, constantes no Artigo anterior apresentarem seus títulos de crédito para conhecimento e acertos de contas.

Art. 46º – Para saldar as dívidas, porventura existentes, a comissão procederá a venda, mediante a tomada de preços, dos bens móveis e imóveis da associação, até o máximo necessário para apuração da importância total das dívidas.

Art. 47º – Caberá à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ a publicação na imprensa local do ato de distribuição dos bens, discriminadamente, para instituição beneficente e declarar ainda no mesmo ato, a extinção definitiva da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 48º – A partir da data de publicação do ato da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, declarando extinta a mesma, ficam prescritos todos os direitos e prerrogativas conferidas a pessoas físicas ou jurídicas pelo presente Estatuto.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 50º – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos.

Art. 51º – A prestação de contas anual da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é feita na Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá adotar Regimento Interno para a organização e funcionamento de suas ações.

Art. 53º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá adotar símbolo.

Art. 54º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Icaraíma-PR, 14 de Dezembro de 2021.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA-PR
Bel. Antonio de Araujo - Tabelião
R. Des. Munhoz de Mello, 378 - CEP: 87.911-100 - Umuarama-PR - Fone: (44) 3055-2399 - araujo@tabelionatodeno.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JACKSON SEIJI MITSUE.....

Umuarama, 15 de Dezembro de 2021
Em testemunho da verdade.

RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo: 1227X.70qtF.v0M36-JyJh6.MI38t
Consulte em <http://torus.funarpen.com.br>

MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM
PRESIDENTE

MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
SECRETÁRIO

JACKSON SEIJI MITSUE
ADVOGADO - OAB/PR 46620

2º CARTÓRIO DE Notas
Aline da Silva Galharini
R. Des. Munhoz de Mello, 378 - CEP: 87.911-100 - Umuarama - PR - Fone: (44) 3622-5070 - 2tabelionatodeno.com.br

2º Tabelionato de Notas
Selo 1230X7zqtFX9Zy0W8eEvI3ebf
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, MATHEUS YOKOSAWA BRANCO. Dou fé. Umuarama-PR, 15/12/2021
FM8Z30QE-1118145-79.

LUCAS DOS SANTOS FELIZARDO - Escrevente Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se em primeira convocação, às dezenove horas, na endereço Rua Paraíba, n.º 720, Distrito de Porto Camargo, CEP: 87532-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, pelos fundadores da Associação os Senhores Marllon de Oliveira Babolim, Matheus Yokosawa Branco, Nicanor Lopes Duarte, Fernando Dias de Souza, João Carlos Medeiros dos Santos, Everson Carrard, Guilherme Valias Schmitt, Elton Pedro Avigo, Fabio Junio Viar e Jackson Seiji Mitsue para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ; 2-APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; 3-ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**. Foi indicado e aprovado por todos como Secretário AD-HOC o Sr Matheus Yokosawa Branco. A Assembléia Geral começou com a palavra do Sr Marllon de Oliveira Babolim que explicou a necessidade da criação e regularização da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ visando o fortalecimento da pesca esportiva, à prática de esportes náuticos, defesa da comunidade ribeirinha, dentre outros, e pra isso disse que foi elaborado previamente um Estatuto contendo as normas que regerão a entidade. Passou então a ler artigo por artigo desse Estatuto. No final da leitura pediu aprovação, o que foi aprovado por unanimidade sem nenhuma ressalva. A seguir passou a compor a Diretoria conforme dispõe o Estatuto ora aprovado. Após algumas sugestões ficou assim composta a Diretoria e Conselho Fiscal para a Gestão de 2 Anos: **DIRETORIA: Presidente: MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 412.290.352-SP, e do CPF. n.º 227.490.268-22, residente e domiciliado à Rua Marialva, n.º 4828, Zona III, CEP: 87502-100, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **Vice-Presidente: EVERSON CARRARD**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 9.134.322-3-PR, e do CPF. n.º 058.775.089-89, residente e domiciliado à Rua Apolo, n.º 2730, Jardim Iguaçú, CEP: 87501-580, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **1º Secretário: MATHEUS YOKOSAWA BRANCO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 10.587.901-6-PR, e do CPF. n.º 097.431.819-11, residente e domiciliado à Rua Aricanduva, n.º 3851, Zona II, CEP: 87502-200, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **2º Secretário: GUILHERME VALIAS SCHMITT**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 9.705.786-9-PR, e do CPF. n.º 052.975.499-14, residente e domiciliado à Rua Rennes, n.º 4590, Mont Blanc Condomínio, CEP: 87503-804, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **1º Tesoureiro: FÁBIO JUNIO VIAR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 7.956.776-0-PR, e do CPF. n.º 005.897.419-93, residente e domiciliado à Rua José Dias Lopes, n.º 4504,



Apt 903, Solar das Palmeiras, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **2º Tesoureiro: NICANOR LOPES DUARTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 4.208.483-2-PR, e do CPF. n.º 588.789.129-72, residente e domiciliado à Rua Jaime Gazzi, n.º 2017, Condomínio Residencial Portal das Águas, CEP: 87504-742, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **CONSELHO FISCAL: ELTON PEDRO AVIGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 10.016.847-2-PR, e do CPF. n.º 053.806.979-17, residente e domiciliado à Rua Belo Jardim, 2595, Jardim das Garças, CEP: 87508-511, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **FERNANDO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, chaveiro, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 8.654.122-0-PR, e do CPF. n.º 041.593.679-92, residente e domiciliado à Rua Marcelo Montanha da Silva, n.º 2320, Jardim Azaléia, CEP: 87505-680, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná; **JOÃO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade n.º RG. 8.618.832-5-PR, e do CPF. n.º 041.403.779-09, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, 860, Vila Velha, CEP: 85980-000, na cidade de Guaira, Estado do Paraná. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomaram posse na oportunidade. Não tendo mais nada a tratar o Presidente eleito Marllon de Oliveira Babolim manifestou os agradecimentos aos presentes e explicou que o Estatuto e Ata segue para o devido registro. Os presentes assinaram a lista de presença.


MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM
Presidente




MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
Secretário




FABIO JUNIO VIAR
Tesoureiro




JACKSON SEIJI MITSUE
Advogado – OAB/PR 46620



1º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA

Bel. Antonio de Araujo - Tabelião

R. Des. Munhoz de Mello, 372 - CEP: 87.501-180 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3055-2392 - araujo@tabelionatonotasumuarama.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
JACKSON SEIJI MITSUE

Umuarama, 15 de Dezembro de 2021
Em testemunho _____ da verdade.

RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE

Selo: 1227X.70qtF.vuD36-JyERT.MI38s
Consulte em: <http://horus.funarpen.com.br>



2º CARTÓRIO DE Notas

ALINE DA SILVA GALHARINI
Titular

R. Des. Munhoz de Melo, 3782, CEP 87.501-180
Umuarama - PR - Fone: (44) 3522-5070
ztabelionatodenotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
Selo 1230X7zqtFX9hyOw8hD3I3ebb

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)**

assinaturas de **MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, MATHEUS YOKOSAWA BRANCO e FABIO JUNIO VIAR**. Dou fé.
Umuarama-PR, 15/12/2021. FE77MGTKB-1287169

LUCAS DOS SANTOS FELIZARDO - ESCRIVENTE
Autorizado



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 13
NOVEMBRO DE 2023**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se a diretoria da Associação Gigantes do Paraná, convocados para Assembleia Geral começou com a palavra do Sr. Marllon de Oliveira Babolim que explicou a necessidade da manutenção da Associação Gigantes do Paraná, visando o fortalecimento da pesca esportiva, a prática de esportes náutico, defesa da comunidade ribeirinha, dentre outros, e para isso disse que foi elaborado previamente um estatuto contendo as normas que regerão a entidade. Passou a ler os artigos específicos para o certame. Agradeceu a todos os participantes do grupo o empenho demonstrado por todos. No final da leitura pediu a aprovação da nova chapa de eleição da diretoria. A seguir passou a pauta da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes a Assembleia da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos: **DIRETORIA: Presidente: JAILSO PAULINE**, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.169.567-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.541.229-02, residente e domiciliado na Rua Jesiel Cândido Evaristo, 3755 – Jardim Vila Rica, na cidade de Umuarama-PR.; **Vice-presidente: FERNANDO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8.654.122-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.593.679-92, residente e domiciliado na Av. Pirapó, 5373, zona I-A, na cidade de Umuarama-PR.; **1º Secretário: CESAR AMARAL MANGOLIN**, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 13.745.421-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 115.398.159-94, residente e domiciliado na Rua São José, 2075, Jardim São Cristóvão, na cidade de Umuarama-PR.; **2º Secretário: DANIEL INOUE CORRÊA**, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.950.059-61, residente e domiciliado na Rua José Dias Lopes, nº 4504, apto. 901, Bloco 02, na cidade de Umuarama-PR.; **1º Tesoureiro: NICANOR LOPES DUARTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.208.483-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 588.789.129-72, residente e domiciliado na Rua Jaime Gazzi, 2017 – Condomínio Residencial Portal da Águas, nesta cidade de Umuarama-PR.; **2º tesoureiro: MATHEUS YOKOSAWA BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.587.901-6-SESP/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 097.431.819-11, residente e domiciliado na Rua Aricanduva, 3851, zona II, na cidade de Umuarama-PR.; **CONSELHO**

Jailso

FISCAL: CIRO AMARAL BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.794.865-1, inscrito no CPF/MF sob nº 044.175.539-98, residente e domiciliado na Rua Euflausino Soares de Lima, 1681 – Jardim Imperial I, na cidade de Umuarama-PR.; **LUIZA CAMILA DOS SANTOS CZERWONKA**, brasileira casada, inscrita no CPF/MF sob nº 070.975.759-05, residente e domiciliada na Rua Piúna, 3825, Zona I, na cidade de Umuarama-PR.; **JOEL FREIRE DOS SANTOS**, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.074.114-6-SESP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 830.868.462-91, residente e domiciliado na Rua Bahia, 162 – Balneário Porto Camargo, na cidade de Icaraíma-PR.;

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Marllon de Oliveira Babolim – presidente da Associação Gigantes do Paraná, manifestando os agradecimentos aos presentes, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Umuarama, 13 de novembro de 2023.

Marllon de Oliveira Babolim
MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM
PRESIDENTE

Fábio Júnio Viar
FÁBIO JUNIO VIAR
TESOUREIRO

Jailso Pauline
JAILSO PAULINE
NOVO PRESIDENTE

Fernando Dias de Souza
FERNANDO DIAS DE SOUZA
NOVO VICE-PRESIDENTE

Matheus Yokosawa Branco
MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
NOVO 2º TESOUREIRO

Jackson Seiji Mitsue
JACKSON SEIJI MITSUE
ADVOGADO – OAB/PR 46620

2º CARTORIO DE Notas
 ALINE DA SILVA GALHARINI titular
 R. Des. Manoel de Melo, 3792, CEP 87.501-180 Umuarama - PR - fone: (44)3622-5070 2tabelatodenas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GKobF23Co3AQIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **FÁBIO JUNIO VIAR, JAILSO PAULINE, FERNANDO DIAS DE SOUZA, MATHEUS YOKOSAWA BRANCO, Dou fé.** Umuarama-PR, 17/11/2023. F67WCAXB-1449

Luiz Gustavo Silva Galharini
Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto



2º CARTORIO DE Notas
 ALINE DA SILVA GALHARINI titular
 R. Des. Manoel de Melo, 3792, CEP 87.501-180 Umuarama - PR - fone: (44)3622-5070 2tabelatodenas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GAobF23ComAAIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** a assinatura de **JACKSON SEIJI MITSUE, Dou fé.** Umuarama-PR, 17/11/2023. FBC6U4V5P-748382-18

Luiz Gustavo Silva Galharini
Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto



2º CARTORIO DE Notas
 ALINE DA SILVA GALHARINI titular
 R. Des. Manoel de Melo, 3792, CEP 87.501-180 Umuarama - PR - fone: (44)3622-5070 2tabelatodenas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GWobF23Co2AsIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** a assinatura de **MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, Dou fé.** Umuarama-PR, 21/11/2023. FLG5B11Q-536168-78

Joice Talia da Silva
JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Em 21 de fevereiro de 2024, às 10h45min, na sede dessa Associação Gigantes do Paraná, situada na Rua Paraíba, 720 - Distrito de Porto Camargo, na cidade de Icaraima-PR, reuniram-se o Diretor Presidente e associados, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da Associação, na forma contida no art. 20 do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. JAILSO PAULINE, que convidou o Sr. FERNANDO DIAS DE SOUZA; Sr. MATHEUS YOKOSAWA BRANCO para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia Geral Extraordinária se iniciou no horário de 10h45min.

O Presidente da Associação Gigantes do Paraná, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da Associação. Assim feito, logo em seguida, a **inclusão do § 1º ao artigo 47º**, foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime e por Assembleia Geral Ordinária pelos associados presentes, conforme abaixo:

Art. 47º [...]
§1º - Ocorrendo a dissolução da associação a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, conforme preceitua o artigo 4º, da Lei Estadual do Paraná nº 18.151/2014; e inc. VI, artigo 1º, da Lei Estadual do Paraná nº 17.826/2013.

Portanto, aprovou-se a alteração do estatuto da associação, para que em caso de dissolução da associação, o patrimônio tenha destinação correlata ao disposto na legislação do Estado do Paraná.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) da Associação Gigantes do Paraná deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Jailso Pauline
JAILSO PAULINE
PRESIDENTE



Fernando Dias de Souza
FERNANDO DIAS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE



Matheus Branco
MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
2º TESOUREIRO



Daniel Louve Correa
DANIEL LOUVE CORREA
2º SECRETÁRIO



Jed

Nicanor Lopes Duarte
NICANOR LOPES DUARTE
1º TESOUREIRO



Jackson Seiji Mitsue
JACKSON SEIJI MITSUE
ADVOGADO - OAB/PR 46620



CARTÓRIO
2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1U0qubFQ3kLyEwIB1238q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **JAILSO PAULINE, FERNANDO OTAS DE SOUZA, MATHEUS YOKOSAWA BRANCO**, Dou fé. Umuarama-PR, 01/04/2024. F8L4ZLV-1889068-93.
Selo
JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO
2º Tabelionato de Notas
Selo SFTN1UGFubF03kLaEwIB1238q
Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **SEMELHANÇA (por solicitação da parte)** as assinaturas de **DANIEL INOVE CORREA, NICANOR LOPES DUARTE e JACKSON SEIJI MITSUE**, Dou fé. Umuarama-PR, 01/04/2024. F6AUT3M60-1848784-90.
Selo
JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Selo - SFTD4rvRv406aw9LTfDuF571q

PROTOCOLO Nº 0009400 - LIVRO AP-010 (PESSOAS JURÍDICAS). Averbado ao Registro nº 1.412/02

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrajus: R\$11,07, ISSQN: R\$4,40, FUNDEP: R\$4,40, Selo: R\$6,60, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$4,98 To

Icaraima - PR, 09 de abril de 2024
REGISTRO ELETRÔNICO

Elaine Cantossato Elias
Elaine Cantossato Elias
Esc. Substituta - Port.10/2024





2.º TABELIONATO DE NOTAS

RUA DES. MUNHOZ DE MELLO, 3792 - TEL. (44) 2031-0551 - UMUARAMA-PR

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original que me foi apresentada. Dou fé.

Umuarama-PR, **01 ABR. 2024**

Sales

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FWS94700

- Aline da Silva Galharini** - Tabeliã de Notas
- Luiz Gustavo Silva Galharini** - Escrevente Substituto
- Carolina Maria Silva Galharini** - Escrevente Autorizada
- Carolina Maria Silva Galharini** - Escrevente Autorizada



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 13
NOVEMBRO DE 2023**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se a diretoria da Associação Gigantes do Paraná, convocados para Assembleia Geral começou com a palavra do Sr. Marllion de Oliveira Babolim que explicou a necessidade da manutenção da Associação Gigantes do Paraná, visando o fortalecimento da pesca esportiva, a prática de esportes náutico, defesa da comunidade ribeirinha, dentre outros, e para isso disse que foi elaborado previamente um estatuto contendo as normas que regerão a entidade. Passou a ler os artigos específicos para o certame. Agradeceu a todos os participantes do grupo o empenho demonstrado por todos. No final da leitura pediu a aprovação da nova chapa de eleição da diretoria. A seguir passou a pauta da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.



Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes a Assembleia da chapa única, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 02 (dois) anos: **DIRETORIA: Presidente: JAILSO PAULINE**, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 9.169.567-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.541.229-02, residente e domiciliado na Rua Jesiel Cândido Evaristo, 3755 - Jardim Vila Rica, na cidade de Umuarama-PR.; **Vice-presidente: FERNANDO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 8.654.122-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 041.593.679-92, residente e domiciliado na Av. Pirapó, 5373, zona I-A, na cidade de Umuarama-PR.; **1º Secretário: CESAR AMARAL MANGOLIN**, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 13.745.421-1-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 115.398.159-94, residente e domiciliado na Rua São José, 2075, Jardim São Cristóvão, na cidade de Umuarama-PR.; **2º Secretário: DANIEL INOUE CORRÊA**, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 054.950.059-61, residente e domiciliado na Rua José Dias Lopes, nº 4504, apto. 901, Bloco 02, na cidade de Umuarama-PR.; **1º Tesoureiro: NICANOR LOPES DUARTE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.208.483-2-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 588.789.129-72, residente e domiciliado na Rua Jaime Gazzi, 2017 - Condomínio Residencial Portal da Águas, nesta cidade de Umuarama-PR.; **2º tesoureiro: MATHEUS YOKOSAWA BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.587.901-6-SESP/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 097.431.819-11, residente e domiciliado na Rua Aricanduva, 3851, zona II, na cidade de Umuarama-PR.; **CONSELHO**



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certifico que o selo de Autenticidade foi fixado na última folha do documento entrega a parte.

FISCAL: CIRO AMARAL BITTENCOURT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.794.865-1, inscrito no CPF/MF sob nº 044.175.539-98, residente e domiciliado na Rua Euflausino Soares de Lima, 1681 – Jardim Imperial I, na cidade de Umuarama-PR.; **LUIZA CAMILA DOS SANTOS CZERWONKA**, brasileira casada, inscrita no CPF/MF sob nº 070.975.759-05, residente e domiciliada na Rua Piúna, 3825, Zona I, na cidade de Umuarama-PR.; **JOEL FREIRE DOS SANTOS**, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.074.114-6-SESP/PR., inscrito no CPF/MF sob nº 830.868.462-91, residente e domiciliado na Rua Bahia, 162 – Balneário Porto Camargo, na cidade de Icaraíma-PR.;

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Marllon de Oliveira Babolim presidente da Associação Gigantes do Paraná, manifestando agradecimentos aos presentes, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Umuarama 13 de novembro de 2023.

Marllon de Oliveira Babolim
MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM
 PRESIDENTE

Fábio Junio Viar
FÁBIO JUNIO VIAR
 TESOUREIRO

Jailso Pauline
JAILSO PAULINE
 NOVO PRESIDENTE

Fernando Dias de Souza
FERNANDO DIAS DE SOUZA
 NOVO VICE-PRESIDENTE

Matheus Yokosawa Branco
MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
 NOVO 2º TESOUREIRO

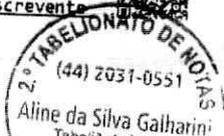
Jackson Seiji Mitsue
JACKSON SEIJI MITSUE
 ADVOGADO – OAB/PR 46620



2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Titular / R. Des. Muchoz de Melo, 3782 CEP 87.501-100 Umuarama - PR - fone (44)3823-5078 2tabelonadonotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GKobFZ3Co3AQIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) as assinaturas de FÁBIO JUNIO VIAR, JAILSO PAULINE, FERNANDO DIAS DE SOUZA, MATHEUS YOKOSAWA BRANCO, Dou fé. Umuarama-PR, 17/11/2023. F67WCXKB-1449

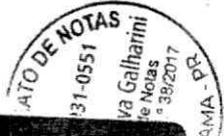
Luiz Gustavo Silva Galharini
 Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto



2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Titular / R. Des. Muchoz de Melo, 3772, CEP 87.501-100 Umuarama - PR - fone (44)3823-5078 2tabelonadonotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GAobFZ3ComAAIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) a assinatura de JACKSON SEIJI MITSUE, Dou fé. Umuarama-PR, 17/11/2023. FBC6U4V5P-748382-18

Luiz Gustavo Silva Galharini
 Luiz Gustavo Silva Galharini - Escrevente Substituto



2º CARTORIO DE Notas / ALINE DA SILVA GALHARINI Titular / R. Des. Muchoz de Melo, 3782 CEP 87.501-100 Umuarama - PR - fone (44)3823-5078 2tabelonadonotas@gmail.com

2º Tabelionato de Notas
 Selo SFTN18GwobFZ3Co2AsIn1230q
 Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por SEMELHANÇA (por solicitação da parte) a assinatura de MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM, Dou fé. Umuarama-PR, 21/11/2023. FLG5B11Q-536168-78

Joice Talia da Silva
 JOICE TALIA DA SILVA - Escrevente Autorizada



TERMO DE RETIFICAÇÃO

Para os devidos fins de direito a **ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba, 720, Distrito de Porto Camargo, da cidade de Icaraíma-PR, com endereço eletrônico: gigantesrioparana@hotmail.com, telefone 44-3055-4252, por seu presidente constituído o Sr. **JAILSO PAULINE**, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR., telefone de contato: 44-99954-6351, vem **RETIFICAR** a ata de assembleia geral de eleição e posse da nova diretoria realizada na data de **13 de novembro de 2023**, para que conste as profissões dos membros da diretoria e conselho fiscal, pelos seguintes termos:

DIRETORIA:

- ▶ **Presidente: JAILSO PAULINE** - profissão de empresário;
- ▶ **Vice-presidente: FERNANDO DIAS DE SOUZA** - profissão de chaveiro
- ▶ **1º Secretário: CESAR AMARAL MANGOLIN** - profissão de mecânico;
- ▶ **2º Secretário: DANIEL INOUE CORRÊA** - profissão de advogado;
- ▶ **1º Tesoureiro: NICANOR LOPES DUARTE** - profissão de empresário;
- ▶ **2º tesoureiro: MATHEUS YOKOSAWA BRANCO** - profissão de empresário;

CONSELHO FISCAL:

- ▶ **CIRO AMARAL BITTENCOURT** - profissão de vendedor;
- ▶ **LUIZA CAMILA DOS SANTOS CZERWONKA** - profissão de despachante náutico;
- ▶ **JOEL FREIRE DOS SANTOS** - profissão de empresário;

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Umuarama, 01 de novembro de 2023.

JAILSO
PAULINE:05
354122902

Assinado de forma
digital por JAILSO
PAULINE:0535412290
Dados: 2023.12.05
16:57:36 -03'00'

JAILSO PAULINE
Presidente



ANEXO



EM BRANCO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.667.622/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GIGANTES DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PARAIBA	NÚMERO 720	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.532-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE PORTO CAMARGO	MUNICÍPIO ICARAIMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIGANTESRIOPARANA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 3055-4252	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/11/2023** às **14:51:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

44.667.622/0001-43 - ASSOCIACAO GIGANTES DO PARANA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO GIGANTES DO PARANA

CNPJ Nº: 44.667.622/0001-43

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO GIGANTES DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2366.YVNZ.5117**
Emitida em **10/05/2024** às **11:11:43**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (44.667.622/0001-43).

Digite o CPF ou CNPJ:

Código de controle da imagem abaixo:



[Gerar nova imagem](#)

[Continuar](#)

[Limpar](#)



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba, 720, Distrito de Porto Camargo, da cidade de Icaraíma-PR, com endereço eletrônico: gigantesrioparana@hotmail.com, telefone 44-3055-4252, por seu presidente constituído o Sr. **JAILSO PAULINE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 9.169.567-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.541.229-02, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR., telefone de contato: 44-99954-6351., vem através da presente **DECLARAR** para os devidos fins de direito que não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba pública, para tanto, visa fomentar a pesca esportiva para todos os praticantes desta modalidade, bem como angariar fundos para projetos voltados a preservação ambiental, como também o plantio de árvores e soltura de alevinos nos rios do Paraná e, deste modo, objetivando a aprovação da concessão de título de utilidade pública, pelo disposto na Lei do Estado do Paraná nº 17.826/2013.

Umuarama, 27 de novembro de 2023.

JAILSO

PAULINE:05354122902

JAILSO PAULINE

Presidente

Assinado por certificação digital

Assinado de forma digital por JAILSO

PAULINE:05354122902

Dados: 2023.11.30 15:19:11 -03'00'

**DECLARAÇÃO DE CARGOS NÃO REMUNERADOS E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE
PÚBLICO**

ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba, 720, Distrito de Porto Camargo, da cidade de Icaraíma-PR, com endereço eletrônico: gigantesrioparana@hotmail.com, telefone 44-3055-4252, por seu presidente constituído o Sr. **JAILSO PAULINE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 9.169.567-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.541.229-02, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR., telefone de contato: 44-99954-6351., vem através da presente **DECLARAR** para os devidos fins de direito que os cargos da diretoria e associados não são remunerados em hipótese alguma, bem como a Associação presta serviços de relevante interesse público à coletividade de forma gratuita, visando fomentar a pesca esportiva para todos os praticantes desta modalidade, bem como angariar fundos para projetos voltados à preservação ambiental, como também o plantio de árvores e soltura de alevinos nos rios do Paraná.

Umuarama, 27 de novembro de 2023.

JAILSO

PAULINE:05354122902

Assinado de forma digital por
JAILSO PAULINE:05354122902
Dados: 2023.11.30 15:17:05
-03'00'

JAILSO PAULINE

Presidente

Assinatura por certificação digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.909/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 048/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba nº 720, CEP 87.532-000, Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

https://www.umuaramailustrado.com.br/edicoes/2023/novembro_2023/digital_09_11_2023.pdf

DATA: 09/11/2023 PÁGINA: C1 EDIÇÃO: 12.870

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba, 720, Distrito de Porto Camargo, da cidade de Icaraíma-PR, com endereço eletrônico: gigantesrioparana@hotmail.com, telefone 44-3055-4252, por seu presidente constituído o Sr. **JAILSO PAULINE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 9.169.567-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.541.229-02, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR., telefone de contato: 44-99954-6351., vem através da presente relatar todas as atividades durante o últimos 12 meses:

12/12/2022	reunião para definição e realização do campeonato de pesca esportiva – no intuito de fomentar o pesque e solte
05/01/2023	Reunião
09/02/2023	Reunião
01/03/2023	Abertura oficial do Campeonato Gigantes do Paraná – Balneário Porto Camargo, na cidade de Icaraíma-PR.
15/03/2023	Live para sorteios de prêmios
17/03/2023	Reunião
14/04/2023	Live para sorteios de prêmios
17/04/2023	Reunião
15/05/2023	Live para sorteios de prêmios
19/05/2023	Reunião
15/06/2023	Live para sorteios de prêmios
20/06/2023	Reunião
14/07/2023	Live para sorteios de prêmios
17/07/2023	Reunião
23/07/2023	Soltura de Alevinos e distribuição de mudas de arvores nativas aos participantes do evento, com a participação do Prefeito de Tapira-Pr., representantes da Câmara de Vereadores, chefe regional do IAT, isso na rampa de acesso ao Rio Ivaí.
15/08/2023	Live para sorteios de prêmios
18/08/2023	Reunião
15/09/2023	Live para sorteios de prêmios
21/09/2023	Reunião
11/10/2023	Entrega de brinquedos na escola municipal de ensino médio, localizada no Balneário Porto Camargo, da cidade de Icaraíma-PR.
16/10/2023	Live para sorteios de prêmios
19/10/2023	Reunião

28 /10/2023	Festa de encerramento do Campeonato Gigantes do Paraná, com a entrega de troféus e premiações aos participantes, sorteio de utensílios domésticos aos populares locais presentes no evento, bem como tivemos a presença do Prefeito de Icaraíma-PR., Força Verde, representantes da Câmara de Vereadores de Icaraíma-PR., representante da Superintendência Nacional da Pesca.
09/11/2023	Reunião
14/12/2023	Reunião
12/01/2024	Reunião
25/01/2024	Reunião
08/02/2024	Reunião
27/02/2024	Live
10/03/2024	Reunião
11/04/2024	Live
07/05/2024	Reunião

Para os devidos fins de direito o presente relatório comprova o fim público que representa a associação gigantes do Paraná, onde além fomentar a pesca esportiva presta serviços de relevante interesse público à coletividade de forma gratuita, visa fomentar a pesca esportiva para todos os praticantes desta modalidade, bem como angariar fundos para projetos voltados à preservação ambiental, como também o plantio de árvores e soltura de alevinos nos rios do Paraná.

Umuarama, 10 de maio de 2024.

JACKSON
SEIJI MITSUE

Assinado de forma digital
por JACKSON SEIJI MITSUE
Dados: 2024.05.10
11:53:03 -03'00'

JACKSON SEIJI MITSUE
OAB/46620

Advogado da associação
Assinatura por certificação digital

Documento assinado digitalmente
gov.br JAILSO PAULINE
Data: 10/05/2024 12:06:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JAILSO PAULINE
Presidente
Assinatura por certificação digital



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 90/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Gigantes do Paraná, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba, nº 720, Distrito de Porto Camargo, CEP: 87532-000, na cidade de Icaraíma/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2024, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **90** e o código CRC **1F7C1C6F4B9E6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15964/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 337/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15964** e o código CRC **1C7A1B6F8B3D3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16049/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2024, às 14:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16049** e o código CRC **1E7A1B7D5B2D3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16143/2024

Projeto de Lei nº: 337/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) Título de Utilidade Pública Municipal publicado em diário oficial;
- 3) cópia do Estatuto Social atualizado com nº do registro legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Junho de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16143** e o
código CRC **1E7C1F8B1C2F9ED**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO GIGANTES DO PARANA
CNPJ: 44.667.622/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:50 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **8F57.02F8.0FBC.F035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ76.247.337/0001.60

AvenidaHermesVissoto,810–Icaraíma–Paraná–CEP87.530-000.

Fone:44-3665-8000–Site:www.icaraima.pr.gov.br

Quarta - Feira, 08 de Novembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 198/2023- 01 Pág(s)

LEI Nº 1.909/2023

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 048/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.667.622/0001-43, com sede na Rua Paraíba n.º 720, CEP 87.532-000, Distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ



CAPITULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, E FINALIDADES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede e foro na Rua Paraíba, n.º 720, Distrito de Porto Camargo, CEP: 87532-000, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

§ Único – De acordo com a conveniência de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 3º – São objetivos da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Promover e incentivar a pesca amadora, esportiva, com o uso ou não de embarcações, a prática de esportes náuticos e a prática de todas as outras modalidades de esportes, com fim na preservação dos peixes do Rio Paraná e seus afluentes;
- II. Conscientizar quanto à pesca correta e o manuseio dos peixes, afim de mantê-los vivos, prontos para a soltura, mesmo depois de fígado;
- III. Envolver as comunidades ribeirinhas e os profissionais de pesca nas ações de preservação das espécies de peixes;
- IV. Impulsionar a pesca esportiva e todos os segmentos comerciais dependentes direta ou indiretamente da pesca amadora, proporcionando aos empresários do setor a explorar esse tipo de atividade, gerando empregos de ganhos para toda sociedade;
- V. Organizar e participar de competições de qualquer modalidade esportiva, objetivando manter o intercâmbio desportivo e social com os demais associados congêneres do país e exterior;
- VI. Organizar e participar de eventos culturais e sociais, inclusive cursos, palestras e conferências;
- VII. Colaborar com os poderes públicos nos assuntos relacionados com as suas finalidades;
- VIII. Colaborar com órgãos competentes relacionados a finalidades da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, divulgando suas instruções e orientando os associados a manterem em dia seus registros e conhecimentos sobre a legislação sobre a pesca, piscicultura e atividades subaquáticas;
- IX. Promover, por meios legais, a preservação do meio ambiente, em especial a fauna e a flora;
- X. Realização de atividades sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e desportivas visando o convívio social entre os ribeirinhos, moradores e pescadores amadores;
- XI. Pleitear junto aos poderes públicos constituídos medidas de interesse dos associados;

EM BRANCO



EM BRANCO

- XII. Promover o desenvolvimento da amizade, do respeito à pessoa humana, de seus direitos individuais e em coletivos.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá filiar-se e manter convênios com entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como outros Clubes ou Associações, visando à extensão e intercâmbio de atividades sócio-esportivo-recreativas.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituída por um número ilimitado de Associados, sem distinção de raça, sexo, credo religioso e político, desde que satisfeitas às seguintes condições:

- I. Tenham reconhecida idoneidade moral, ilibado caráter e conceito social;
- II. Não tenham sido condenados por crime inafiançável, por crime de violência, por atentado ao pudor ou por delito contra a família e os bons costumes;
- III. Tenham sido aprovados pela Diretoria para ingresso no quadro social.

§ Único - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 6º – São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor sugestões de interesse geral;
- III. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareça desviar-se das disposições deste Estatuto.
- IV. Participar de todas as atividades recreativas, sociais e esportivas promovidas pela associação em sua sede social, ou em qualquer outra dependência sob a sua administração;
- V. Propor, em Assembléia Geral ou reunião, medidas que julgar necessárias aos interesses da associação e que possam ou devam ser tomadas pela Diretoria;

§ Único - É direito de 1/5 dos Associados promover a convocação de Assembléia Geral.

Art. 7º – São deveres de todos os Associados:

- I. Manter em dia seus compromissos financeiros para com a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais Normas aplicáveis;
- III. Exercer, com dignidade e eficiência, qualquer cargo para o qual tenham sido indicados;
- IV. Acatar todas as deliberações emanadas da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio material e moral da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VI. Respeitar e conservar o meio ambiente, especialmente no que se refere à pesca;

Matheus Zramco Jd

EM BRANCO



EM BRANCO

- VII. Responsabilizar-se pelo comportamento pessoal de membros de sua família ou de seus convidados, bem como pelos danos ou extravios de objetos ou aparelhos pertencentes à associação, que venham a ser causados pelos mesmos;
- VIII. Acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- IX. Não envolver a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em questões políticas partidárias, religiosas, de raça ou nacionalidade;
- X. Comunicar a Diretoria qualquer mudança de endereço e telefone;
- XI. Guardar o decoro e o respeito mútuo em quaisquer dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- XII. Respeitar os membros da Diretoria, funcionários e demais Associados e seus dependentes;
- XIII. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, não permitindo e nem causando danos às suas instalações, objetos e materiais, responsabilizando-se pelos prejuízos causados.



Art. 8º – As mensalidades, contribuições e demais taxas vencem no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

§ 1º – Decorridos 02 (dois) dias do vencimento da 3ª (terceira) mensalidade em atraso, e ou chamadas de capital ou taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, o Associado fica impedido de utilizar as dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, bem como participar de quaisquer atividades promovidas, ficando assim até a quitação de seu débito.

§ 2º – Decorridos 02 (dois) dias do vencimento da 5ª (quinta) mensalidade em atraso, e ou chamada de capital ou taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, o Associado será comunicado, através de correspondências com protocolo (correio, cartório), para quitar seu débito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, não fazendo estará automaticamente excluído da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 3º – Da exclusão, por falta de pagamento das mensalidades, não cabe recurso; O Associado excluído receberá apenas um comunicado de sua exclusão.

Art. 9º – Os Associados da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ e os seus dependentes estarão sujeitos de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º – A advertência deverá ser escrita e será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou seu substituto legal, quando a falta cometida for considerada leve, a critério da Diretoria;

§ 2º – A suspensão, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou substituto legal, com previa aprovação pela maioria da Diretoria em reunião especial para essa finalidade, quando a seu critério a falta cometida for considerada grave, ou quando leve, o infrator for reincidente em qualquer atividade da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ. O Associado suspenso deverá pagar suas mensalidades e demais obrigações pecuniárias normalmente durante o período de suspensão;

Matheus Branco

EM BRANCO



EM BRANCO

§ 3º – A exclusão dar-se-á quando a falta cometida for considerada gravíssima, ou sendo o infrator reincidente em falta grave e pela mesma já punido;

§ 4º – Compete a Assembleia Extraordinária julgar ato considerado falta gravíssima e aplicar a pena de exclusão, com exceção da exclusão do Associado remisso com suas obrigações financeiras, cuja pena será aplicada diretamente pela diretoria na forma do § 2º, do art. 8º.

Art. 10º – Considera-se falta grave:

- I. Persistir na reincidência de faltas consideradas leves, pelas quais já tenha sido advertido ou suspenso;
- II. Infringir as disposições estatutárias, regimentais ou deliberativas da Diretoria;
- III. Deixar de pagar 3 (três) mensalidades;
- IV. Desrespeitar ou ofender por atos ou palavras os membros da Diretoria, Funcionários, os Associados e seus Dependentes e Visitantes;
- V. Praticar atos de vandalismo contra o patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou bens dos Associados, que se encontrarem nas dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VI. Prestar informações falsas à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, quando solicitado;
- VII. Promover desordens ou conflitos nas dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou em local em que tenha oficialmente comparecido representando a entidade;
- VIII. Proceder de maneira não compatível com a moral e aos bons costumes;
- IX. Concorrer para o descrédito da Diretoria, e Assembléia Geral, desrespeitando suas resoluções ou instigando que outros o façam.

Art. 11º – Considera-se falta gravíssima:

- I. A reincidência em falta grave, pela qual já tenha sido penalizado;
- II. A condenação ou denúncia por crime cometido de forma dolosa, com sentença irreversível transitada em julgado;
- III. Já houver sido suspenso por 03 (três) vezes;
- IV. Faltar com o pagamento das mensalidades, chamada de capital e demais taxas instituídas pela ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.
- V. Praticar dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ atos contravençionais ou delituosos;
- VI. Promover por qualquer meio, dentro das dependências da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, desordens, tumultos ou qualquer outro ato que visem à ruína ou o descrédito moral da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ ou de seus dirigentes;
- VII. Ofender, desacatar, ou desrespeitar, de forma grave, Associados da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, seus dependentes, familiares, convidados ou visitantes, ou membros da administração da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, bem como os funcionários;
- VIII. Desviar ou extraviar, com dolo, documentos ou objetos pertencentes à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.



Mathews Branco Jpd

EM BRANCO



EM BRANCO

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – São órgãos de Direção da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – Assembléia Geral é o poder máximo da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sendo constituída pela reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art. 14º – A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou mediante 20% (vinte por cento) de assinaturas dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação das Assembléias deve ocorrer obrigatoriamente por fixação de Edital no quadro de aviso da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ com antecedência mínima de 7 (sete) dias e ainda por opção em uma das seguintes formas:

I. Por meio de circular entre os Associados em Grupos de Redes Sociais, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e;

II. Mediante publicação em Jornal de Circulação, não sendo necessária publicação na imprensa oficial, em anúncio publicado por três vezes, devendo a primeira publicação ocorrer no mínimo 07 (sete) dias corridos da realização da Assembleia.

§ 1º – Dos trabalhos e deliberações das Assembléias e Reuniões realizadas será lavrada ATA, que será assinada pelo PRESIDENTE e SECRETÁRIO da sessão, devendo os associados presentes;

§ 2º – Toda e qualquer deliberação pode ser objeto de discussão e decisão em reunião e/ou Assembleia, por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de associados presentes;

§ 3º – Em geral, exigir-se-á maioria simples, considerando-se aprovados a proposta que reunir os votos favoráveis da maioria dos presentes à Assembleia;

§ 4º – O Associado com débito junto a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ fica impedido de votar e ser votado em Assembleia Geral.

Matheus Zancanotto

EM BRANCO



EM BRANCO

Art. 16º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ realizará Assembleia Gerais na forma abaixo:



- I. Ordinária: Com reunião no mês de Dezembro a cada ano para a Prestação de Contas, Eleição da Diretoria;
- II. Extraordinária: tantas vezes quantas se tornarem necessárias consultados os interesses da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 17º – Para as Assembleias será exigida, em primeira chamada, a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados e de 05 (cinco) membros da Diretoria.

§ 1º – Em segunda chamada, os trabalhos terão início com qualquer número de Associados presentes, respeitando-se, entretanto, a exigência mínima da presença de 03 (três) membros da Diretoria;

§ 2º – Se, em segunda chamada, não for alcançada a presença mínima de membros da Diretoria, prevista no § anterior, os trabalhos serão adiados por 24 (vinte e quatro) horas após e com a presença e qualquer número de membros da Diretoria e de 10% (dez por cento) dos Associados;

§ 3º – A Segunda chamada será feita 0:30 (trinta minutos) após à primeira, improrrogavelmente;

§ 4º – Nas Assembleias serão tratados os assuntos constantes na pauta organizada pela Diretoria;

§ 5º – Para as deliberações a que se referem a destituir Diretoria e Alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte;

§ 6º – A Assembleia deliberará por maioria simples dos presentes em segunda convocação;

§ 7º – Os assuntos que deixarem de ser tratados em Assembléias, por falta de tempo, constarão na Ordem do dia dos Trabalhos da sessão posterior. O mesmo tratamento deve ser dado aos assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sugeridos por Associados presentes às Assembléias;

§ 8º – Nas Assembléias serão tratados, com absoluta prioridade, os assuntos que determinam a sua realização.

Art. 18º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas da Diretoria;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social, não privativo da Assembleia Extraordinária;
- IV. Conhecer e aprovar atos da Diretoria à vista de relatórios e outros documentos, no fim de cada Gestão Administrativa.

EM BRANCO



EM BRANCO

§ 1º – A Presidência da Assembleia Geral Ordinária cabe aos Associados que vier a ser indicado pelo plenário.

§ 2º – A composição de chapas para concorrer às eleições da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ deverão ser protocoladas no prazo mínimo de 2 (dois) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º – A eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros, entre os associados presentes, um presidente de mesa e um secretário, para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- III. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- IV. Encerrada a votação será realizado o escrutínio; e, após a contagem será proclamada a chapa eleita.

§ 4º – Quando não houver concorrência de chapas o processo eleitoral será por aclamação de todos os presentes.

Art. 19º – A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente por solicitação de 20% (vinte por cento) do número de associados, devendo da convocação constar pauta específica.

Art. 20º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação;
- III. Apreciar e julgar atos da Diretoria que porventura contrariem dispositivos estatutários, ou interesses dos associados;
- IV. Destituir ocupantes de cargo eletivos (Diretoria e Conselho Fiscal) quando não atenderem aos interesses da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- V. Julgar pedido de exclusão de associado acusado de cometimento de falta gravíssima;
- VI. Alienação ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- VII. Deliberar sobre qualquer matéria de alta significância social ou disposição não prevista no presente Estatuto;
- VIII. Dissolução da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 1º – Em Assembléia convocada para exclusão de associado ou para destituição de dirigente eleito, será assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa, de forma oral, por 15 (quinze) minutos, e nesse caso a aprovação da exclusão ou destituição exigirá aprovação pelo quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

§ 2º – Para aprovação de alteração no presente Estatuto, para alienação ou oneração de bens imóveis e/ou Dissolução da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ será exigido quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os associados.



Matheus Bronze

EM BRANCO



EM BRANCO

Art. 21º – A presidência da Assembléia Geral Extraordinária cabe ao Diretor Presidente ou a outro associado escolhido por aclamação da assembléia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22º – À DIRETORIA da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é composta por:

- I. 1(um) Presidente;
- II. 1(um) Vice-Presidente;
- III. 1(um) 1º Secretário;
- IV. 1(um) 2º Secretário;
- V. 1(um) 1º Tesoureiro;
- VI. 1(um) 2º Tesoureiro;



§ 1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º – Os cargos da Diretoria são exercidos sem nenhum tipo de remuneração.

Art. 23º – A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos a partir da data oficial da posse, sendo permitida a recondução de seus membros.

Art. 24º – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume o cargo, cabendo a indicação de novo Vice-Presidente, escolhido dentre os membros restantes da própria Diretoria, o qual exercerá o cargo até o término do mandato.

§ 1º – Somente poderão ser eleitos os Associados quites com suas obrigações sociais e financeiras perante a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

§ 2º – Em caso de vacância de qualquer dos demais membros da Diretoria, seu substituto legal será escolhido dentre os membros da Diretoria, o qual exercerá o cargo até o término do mandato.

Art. 25º – São atribuições da Diretoria:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em todos seus atos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente, no impedimentos daquele;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral;
- III. Promover e dirigir eventos sociais e esportivos;
- IV. Promover o intercâmbio com instituições congêneres e órgãos oficiais;
- V. Propor à Assembléia Geral, medidas que visem a aumentar a eficácia e eficiência da associação, na consecução de suas finalidades;
- VI. Organizar, elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas e atividades sociais e esportivas;
- VII. Preparar processos de admissão e afastamento de Associados;

Mathews Bronze

EM BRANCO



EM BRANCO



- VIII. Sugerir a contratação, admissão, remuneração de empregados;
- IX. Autorizar a celebração de contratos, distratos, acordos ou convênios, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais da associação;
- X. Administrar a ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ em conformidade com suas finalidades e objetivos, zelando pelo patrimônio e promovendo seu desenvolvimento;
- XI. Praticar ou mandar praticar todos os demais atos necessários à realização das finalidades sociais e esportivas, na forma do Estatuto;
- XII. Deferir ou indeferir admissão de novos Associados;
- XIII. As decisões da Diretoria, terão validade por reunião ordinária ou extraordinária por deliberação de no mínimo 5 (cinco) membros que deverão assinar a ata da deliberação.

Art. 26º – Compete ao Presidente, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos limites da Lei e do presente Estatuto, comandar e gerir a associação como um todo, uno e indissociável.

§ Único – Para cumprimento deste Artigo poderá o Presidente editar Atos Normativos, Decretos e Circulares.

Art. 27º – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos a exercer as atribuições a si, inerentes e previstas no presente Estatuto.

Art. 28º – As atribuições dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são definidas no presente Estatuto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 29º – O Conselho Fiscal é Órgão de Fiscalização da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, sendo composto por 03 (três) titulares eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

§ Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ Segundo – No caso de vacância o membro poderá ser substituído mediante indicação pela Diretoria.

Art. 30º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e exercer o controle das atividades financeiras e administrativas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ;
- II. Examinar mensalmente as contas e emitir pareceres que devem constar da própria ata de reuniões;
- III. Convocar a Assembléia Geral, sempre que fatos graves o recomendam;
- IV. Emitir, anualmente, parecer escrito sobre as contas da associação.

Matheus Zomer

EM BRANCO



EM BRANCO

§ Único – Além disso, compete ao Conselho fiscal examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, faculta emitir parecer a respeito para a Assembleia Geral.

Art. 31º – O exercício da função de membro do Conselho Fiscal não enseja o recebimento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



Art. 32º – Constituem Recursos da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ:

- I. Taxa de Inscrição, Contribuições Mensais de Associados e Outras Contribuições;
- II. Patrocínios de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- III. Subvenções, Doações e Legados;
- IV. Rendas Eventuais.
- V. Juros bancários ou outras receitas financeiras;

Art. 33º – O valor das contribuições sociais, constituídas de taxa de inscrição, mensalidades e outras é fixado pela Diretoria, para cada exercício ou evento realizado.

Art. 34º – O pagamento das mensalidades deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sendo que a partir desta será devida correção monetária, juros de mora legais e multa moratória, conforme definido pela Diretoria.

Art. 35º – O Associado que efetuar o pagamento integral de todas as mensalidades, não receberá nenhum tipo de desconto.

Art. 36º – As despesas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ são constituídas por:

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações por acidente de trabalho e outras devidas aos empregados e respectivos encargos sociais;
- II. Pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais e seguros;
- III. Pagamento pela prestação de serviços terceirizados;
- IV. Gastos com Eventos;
- V. Gastos com Estádias e Viagens;
- VI. Gastos com limpeza, conservação, manutenção, reparos e melhoramentos das instalações e benfeitorias;
- VII. Gastos com execução de obras previstas no Plano de Obras elaborado pela Diretoria;
- VIII. Gastos com material de escritório, consumo e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 37º – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 38º – Todas as operações econômicas e administrativas da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ são escrituradas, conforme a lei, sob a responsabilidade da Diretoria,

Matheus Romero

EM BRANCO



EM BRANCO



em livros próprios, revistos das formalidades previstos em lei.

§ Único – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ cumprirá com os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39º – O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ só pode servir como garantia hipotecária de operação de crédito, se autorizado pela Assembléia Geral, quando o objetivo do contrato visar a valorização ou ampliação de seus bens.

Art. 40º – As operações que impliquem em assinaturas de contratos são precedidas de coleta de preços, deverão ser precedidas de cotação de preços.

Art. 41º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 42º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é considerada dissolvida quando o número de Associados contribuintes for inferior a 20 (vinte) ou por decisão de no mínimo 2/3 de todos os integrantes do quadro social.

Art. 43º – A dissolução é declarada pela Assembléia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 44º – Declarada a dissolução, uma comissão de 5 (cinco) membros, por votação dos presentes à Assembleia, deverá dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua nomeação, proceder ao levantamento e arrolamento dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ fundos em dinheiro ou títulos, bem como as dívidas de qualquer ordem.

Art. 45º – Por essa comissão assim constituída é feita a convocação dos credores da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término dos trabalhos, constantes no Artigo anterior apresentarem seus títulos de crédito para conhecimento e acertos de contas.

Art. 46º – Para saldar as dívidas, porventura existentes, a comissão procederá a venda, mediante a tomada de preços, dos bens móveis e imóveis da associação, até o máximo necessário para apuração da importância total das dívidas.

Art. 47º – Caberá à ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ a publicação na imprensa local do ato de distribuição dos bens, discriminadamente, para instituição beneficente e declarar ainda no mesmo ato, a extinção definitiva da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ.

Art. 48º – A partir da data de publicação do ato da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, declarando extinta a mesma, ficam prescritos todos os direitos e prerrogativas conferidas a pessoas físicas ou jurídicas pelo presente Estatuto.

EM BRANCO



EM BRANCO

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49º – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 50º – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos.

Art. 51º – A prestação de contas anual da ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ é feita na Assembléia Geral Ordinária.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá adotar Regimento Interno para a organização e funcionamento de suas ações.

Art. 53º – A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ poderá adotar símbolo.

Art. 54º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral.

Icaraíma-PR, 14 de Dezembro de 2021.

MARLLON DE OLIVEIRA BABOLIM
PRESIDENTE

MATHEUS YOKOSAWA BRANCO
SECRETÁRIO

JACKSON SEIJI MITSUE
ADVOGADO - OAB/PR 46620





REGISTROS DE IMOVEIS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

José Carlos Venâncio - Oficial
Rua Nathal Manosso, 422 - Centro - CEP: 87530-000 - Icaraima - PR
Fone: (44)3665-1434 - registrocivil@icaraima@hotmail.com



Selo - 0571MandzulpVoxFgVIB0Ztd5

PROTOCOLO Nº 0008970 - REGISTRADO SOB Nº 0001412

NO LIVRO AP-008 (PESSOAS JURIDICAS)

Emolumentos: R\$21,70(VRC 100,00), Funerjus: R\$9,04, ISSN: R\$1,54, FUNDEF:

R\$1,54, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,16

Digitalização: R\$9,10, Total: R\$54,39

Icaraima - PR, 17 de dezembro de 2021

Elaine Camossato Elias - Escrevente



GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL GENUINE ORIGINAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16544/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ

Projeto de Lei nº: **337/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de Julho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16544** e o código CRC **1F7F1A9D8E4B4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10412/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10412** e o código CRC **1B7B1C9D8A4C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 546/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO GIGANTES DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº 337/2024, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Gigantes do Paraná, com sede no Município de Icaraíma.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por fim conceder Título de Utilidade Pública à Associação Gigantes do Paraná, com sede no Município de Icaraíma.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP.

Depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de 1) promover e incentivar a pesca amadora, esportiva, com o uso ou não de embarcações, a prática de esportes náuticos e a prática de todas as outras modalidades de esportes, com fim na preservação dos peixes do Rio Paraná e seus afluentes; 2) conscientizar quanto à pesca correta e o manuseio dos peixes, afim de mantê-los vivos, prontos para a soltura, mesmo depois de fígado; 3) envolver as comunidades ribeirinhas e os profissionais de pesca nas ações de preservação das espécies de peixes, dentre outros, conforme o art. 3º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **546** e o
código CRC **1C7C2E0C5C4A7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16851/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 337/2024, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16851** e o código CRC **1B7E2F0E6B1D7FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10553/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10553** e o código CRC **1D7E2B0E6B1C7CC**